

## LEI PROMULGADA Nº 2079/2015

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IPTU - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

**Art. 1º** Fica autorizada a isenção do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes:

**I** - Os beneficiários dos programas Federal e Municipal , Bolsa Família, e ou proprietários de imóveis de até 50m com comprovada vulnerabilidade social desde que cumpridas as condições estabelecidas na legislação, e com laudo do corpo técnico da Secretaria de assistência social.

**II** - A isenção do tributo municipal, poderá ser autorizada pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado após análise da situação sócio econômica do proprietário.

**III** - A concessão dos benefícios poderá ser também autorizada ao imóvel utilizado para residência própria, dos portadores de doenças graves e incapacitantes abaixo previstas:

- a) Moléstia profissional;
- b) Esclerose-múltipla;

- c) Tuberculose ativa;
- d) Hanseníase;
- e) Neoplasia maligna (câncer);
- f) Alienação mental;
- g) Cegueira;
- h) Paralisia irreversível e incapacitante;
- i) Cardiopatia grave;
- j) Doença de Parkinson;
- k) Espondilartrose anquilosante;
- l) Nefropatia grave;
- m) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- n) Síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);
- o) Fibrose cística (mucoviscidose);
- p) Contaminação por radiação
- q) Hepatite Cística (mucosividade)

IV- Poderá haver isenção de tributos municipais todas as instituições sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública ou instituição sem fins lucrativos que vise promover a união de associados, sua representação e defesa, elevação de nível intelectual ou física a assistência à saúde gratuita ou recreação.

V- Poderá haver isenção do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana para as organizações religiosas que estejam na posse de imóveis de terceiros não abrangidos por imunidades ou isenções.

**VI-** Poderá haver isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos terrenos destinados a empreendimentos habitacionais de interesse social vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, ou programa que tenha objetivos semelhantes, durante o período de execução das obras e serviços.

**§ 1º** Em todos os casos será sempre necessário laudos médicos e exames comprovando a existência da doença para exercitar os direitos disponíveis neste artigo.

**§ 2º** A isenção deverá ser solicitada pelo proprietário do imóvel ou pelo beneficiário da isenção por requerimento no qual faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previsto nesta lei.

**Art. 2º.** Para a autorização dos benefícios de que trata esta lei, os interessados deverão entregar no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura requerimento instruído, com os documentos necessários previstos em decreto.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada em até 30 (trinta) dias no que se refere ao cumprimento do disposto nesta lei.

Ouro Branco, 26 de Maio de 2015.

Branca de Castilha Souza Cunha  
Presidente da Câmara Municipal